

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA

SUGESTÃO LEGISLATIVA Nº 35, DE 2002

Autora: Associação Comunitária do Chonin de
Cima – Distrito de Governador
Valadares - MG

Relator: Deputado ANIBAL GOMES

I - RELATÓRIO

A presente proposição, formulada pela Associação do Chonin de Cima – Distrito de Governador Valadares - MG, visa permitir às entidades representativas dos trabalhadores, localizadas nos distritos e nas zonas rurais, emitirem a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Em sua justificação, alega a autora que as pessoas residentes em distritos e zonas rurais são, na maioria, trabalhadores rurais que encontram dificuldades para requererem a CTPS, a fim de saírem do mercado de trabalho informal. Como solução para esse problema propõe que as entidades representativas dos trabalhadores, localizadas nos distritos e nas zonas rurais, legalmente constituídas, possam emitir a CTPS em suas comunidades, em convênio com a Delegacia Regional do Trabalho mais próxima. Os documentos exigidos para provar a legalidade da constituição da entidade poderão ser a certidão de registro da entidade em cartório, os estatutos, o CNPJ, o atestado de funcionamento e o certificado de registro na Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 14 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) assim dispõe sobre a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):

“Art. 14 A Carteira de Trabalho e Previdência Social será emitida pelas Delegacias Regionais do Trabalho ou, mediante convênio, pelos órgãos federais, estaduais da administração direta ou indireta.

Parágrafo único. Inexistindo convênio com os órgãos indicados ou na inexistência destes, poderá ser admitido convênio com sindicatos para o mesmo fim”. (grifo nosso)

O artigo 14 da CLT é muito claro ao permitir a emissão da CTPS por uma entidade representativa dos trabalhadores: os sindicatos, como também poderia ser uma associação.

Em Governador Valadares, sede do Distrito de Chonin de Cima, onde está localizada a autora desta proposição, a CTPS é emitida na Subdelegacia do Trabalho e Emprego. No Estado de Minas Gerais, nada menos que 24 sindicatos emitem a CTPS, entre sindicatos rurais (Sindicato dos Produtores Rurais de Piracema) e de trabalhadores rurais (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Engenheiro Caldas). As CTPS ainda, nesse Estado, são emitidas pelas Subdelegacias Regionais do Trabalho e Emprego (nas sedes das cidades de médio porte), pelos postos de atendimento (nas grandes cidades ou naquelas sem sudelegacias) e pelas prefeituras municipais (nas cidades de pequeno porte).

Ante o exposto, entendemos que, para emissão da CTPS, há uma rede nacional considerável de atendimento ao trabalhador, ligada ao Ministério do Trabalho e Emprego, ou mediante convênio com governos estaduais e municipais, bem como com sindicatos, a exemplo da estrutura verificada no Estado de Minas Gerais.

Isso, porém, não impede que outras entidades representativas de trabalhadores possam requerer a realização de convênio com as Delegacias ou Subdelegacias Regionais do Trabalho e Emprego para emitirem a CTPS em benefício de seus representados que residam em lugares distantes dos locais já existentes de atendimento ao trabalhador.

Essas são as razões pelas quais nos manifestamos **contrariamente** à transformação da presente Sugestão Legislativa nº 35, de 2002, em proposição legislativa, nos termos do art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado ANIBAL GOMES
Relator